



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 1 de 50

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	42
Atos Administrativos	47
Outros atos administrativos	47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 2 de 50

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.771, de 24 de setembro de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.771/2021:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 3 de 50

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 4 de 50

necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica

vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 5 de 50

Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 6 de 50

suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos arts. 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 7 de 50

ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências.

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará

mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 8 de 50

Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de setembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 9 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa							
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS.							
Objetivo							
A administração pública municipal, deverá assumir literalmente o compromisso de resgatar os débitos inscritos em seu passivo financeiro, de modo a permitir o denominado equilíbrio orçamentário e financeiro, figurando como adimplente com relação à prazos e pagamentos, honrando os compromissos formalmente assumidos.							
Justificativa							
O gestor público deve cumprir rigorosamente seus programas e metas, sem perder de vista o direito de terceiros, contabilizando nas rubricas devidas junto ao passivo financeiro, redimindo-se de qualquer situação passiva que comprometa suas finanças, dentro do período mais possível.							
Metas							
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022		
Parcelamentos	%	%	100	100	100		
Pasep	%	%	100	100	100		
Precatórios	%	%	100	100	100		
Entidade S.A.A.E.T. – Taquaritinga							
Unidade Orçamentária 04.01.00 - Serviço de Água e Esgoto							
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço			Unidade	Meta 2022	\$ 2022
28.846	0004 - Pasep - SAAET	Recolhimento Pasep			%	100	170.000,00
28.843	2047 - Manutenção da Superintendência	Garantir o Funcionamento da Entidade			%	100	12.075,00
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga de Taquaritinga							
Unidade Orçamentária 02.05.07 - Central de Apoio Administrativo							
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço			Unidade	Meta 2022	\$ 2022
28.846	0001 - Amortização da Dívida Contratada - Prefeitura	Amortização da Dívida Anualmente			%	100	2.892.000,00
28.843	0002 - Pasep - Prefeitura	Recolhimento Pasep			%	100	620.000,00
						Soma	3.694.075,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 10 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO.						
Objetivo						
Investimento, manutenção, conservação e preservação dos serviços públicos prestados pelo legislativo, bem como no cumprimento de suas atribuições constitucionais e aquelas previstas na LOM.						
Justificativa						
Desempenho regular de suas funções, legislando sobre as matérias de competência e de interesse local.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Comissões Integrantes do Legislativo	Un.	Unidade	4	4	4	
Número de Funcionários	Un.	Unidade	17	17	17	
Número de Parlamentares	Un.	Unidade	15	15	15	
Número de Seções Ordinárias Mensais	Un.	Unidade	29	29	29	
Entidade Câmara Municipal de Taquaritinga						
Unidade Orçamentária 01.01.00 - Câmara Municipal						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
01.031	2045 - Manutenção do Corpo Legislativo	Manutenção		%	100	5.191.275,25
				Soma		5.191.275,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 11 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO IPREMT.						
Objetivo						
Para o desempenho regular no funcionamento dos serviços, impõe-se uma atuação ordenada de modo que toda a programação relacionada a projetos ou manutenção, venha a atender as expectativas.						
Justificativa						
Permitir que os organismos que constituem a estrutura da administração revelem mediante projetos, a garantia da execução dos planos traçados, atendendo assim as demandas existentes.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Atendimento aos Aposentados	%	%	100	100	100	
Garantir a Estabilidade do IPREMT	%	%	100	100	100	
Entidade IPREMT - Taquaritinga						
Unidade Orçamentária: 03.01.00 - Previdência Municipal						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
09.122	2046 - Manutenção Geral do IPREMT.	Manutenção do IPREMT		%	100	29.709.108,00
				Soma		29.709.108,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 12 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa							
0003 - GESTÃO DE APOIO A SUPERINTENDÊNCIA DO SAAET.							
Objetivo							
Concepção, implementação e coordenação das ações de governo, desenvolvendo gestões na busca de mecanismo que possam viabilizar as políticas estabelecidas para gestão, procurando desempenhá-las com agilidade e eficiência.							
Justificativa							
Com adoção de sistemática que possibilitam um melhor gerenciamento das tarefas da autarquia no tocante à formulação de políticas de investimentos, controle e manutenção com maior eficiência, o reflexo positivo alcançará toda a cidadania, numa melhoria substancial na qualidade de vida.							
Metas							
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022		
Garantir o Pleno Funcionamento do SAAET	%	%	100	100	100		
Entidade S.A.A.E.T. – Taquaritinga							
Unidade Orçamentária 04.01.00 - Serviço de Água e Esgoto							
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço			Unidade	Meta 2022	\$ 2022
17.122	2047 - Manutenção da Superintendência	Garantir o Funcionamento da Entidade			%	100	3.091.225,00
						Soma	3.091.225,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 13 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0004 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM EDUCAÇÃO.						
Objetivo						
Assegurar o desempenho das funções básicas estabelecidas na Lei Municipal 4.295/2015 (e posteriores alterações) que dispõe sobre a estrutura administrativa, cabendo à Secretaria, entre outras funções: Organizar e manter o sistema municipal de ensino de forma integrada aos sistemas educacionais da União e do Estado; Propor e promover o desenvolvimento da política pública, do Plano Municipal de Educação e das normas sobre o ensino municipal, complementares as baixadas pela União e pelo Estado; Gerir as unidades de educação infantil e de ensino fundamental; Realizar o censo escolar e a chamada para matrícula; Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola; Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria; Atender o educando através de programas de apoio como os de alimentação e transporte escolar; Promover a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos nas questões educacionais e de gestão de recursos, através dos Conselhos escolares; Promover a educação de jovens e adultos e a educação do campo; Promover a educação técnica de música e arte; Assegurar a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil, do ensino fundamental e da técnica de música e arte; Promover o intercâmbio com outras entidades, propondo convênios, parcerias e programas de atuação conjunta de interesse educacional; Gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.						
Justificativa						
Necessidade da criação de mecanismos necessários ao desempenho das atribuições que lhe são conferidas.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Garantir o Pleno Funcionamento da Rede de Ensino do Município	%	%	100	100	100	
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga						
Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Diretoria de Alimentação Escolar						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
12.306.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100	3.662.000,00
12.361.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	1.005.000,00
Unidade Orçamentária: 02.06.02 - Diretoria de Transporte Escolar						
12.361.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	850.000,00
Unidade Orçamentária: 02.06.03 - Diretoria da Escola Técnica de Arte Municipal "ETAM"						
12.363.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	2.575.000,00
12.363.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100	226.000,00
Unidade Orçamentária: 02.06.04 - Educação Básica						
12.361.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	17.920.000,00
12.361.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100	7.775.000,00
12.361.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção		%	100	50.000,00
12.365.	1003 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Ensino	Equipamentos Municipais		Unidade	1	3.000.000,00
12.365.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	13.924.000,00
12.365.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100	155.000,00
12.365.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção		%	100	50.000,00
					Soma	51.192.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 14 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa							
0005 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM SAÚDE.							
Objetivo							
Assegurar o desempenho das funções básicas estabelecidas na Lei Municipal 4.295/2015 (e posteriores alterações) que dispõe sobre a estrutura administrativa, cabendo à Secretaria, entre outras funções: Executar a política municipal de saúde, em especial as funções relativas aos postos de atendimento médico e odontológico, às medidas ligadas às profilaxias de doenças e campanhas de vacinação; Desenvolver, executar e fiscalizar as atividades relacionadas à saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores; Promover a divulgação sobre informações de saúde; Controlar, apurar e cuidar do uso de insumos críticos para a saúde; Executar ações preventivas em geral, vigilância e controle sanitário e vigilância de saúde, especialmente quanto a medicamentos e alimentos; Coordenar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.							
Justificativa							
Necessidade da criação de mecanismos necessários ao desempenho das atribuições que lhe são conferidas.							
Metas							
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022		
Assegurar o Pleno Atendimento da Rede de Saúde do Município	%	%	100	100	100		
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga							
Unidade Orçamentária: 02.07.01 - Central de Apoio Administrativo							
Funcional	Ações		Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
10.301.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.		Assegurar os Direitos		%	100	2.897.000,00
10.301.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes		Assegurar a Manutenção		%	100	6.127.000,00
10.301.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital		Assegurar a Manutenção		%	100	125.000,00
Unidade Orçamentária: 02.07.02 - Diretoria de Saúde							
10.301.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.		Assegurar os Direitos		%	100	12.297.000,00
10.301.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes		Assegurar a Manutenção		%	100	6.266.000,00
10.302.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes		Assegurar a Manutenção		%	100	359.000,00
Unidade Orçamentária: 02.07.03 - Diretoria de Vigilâncias							
10.304.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.		Assegurar os Direitos		%	100	3.181.000,00
10.304.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes		Assegurar a Manutenção		%	100	371.000,00
Unidade Orçamentária: 02.07.04 - Diretoria da Urgência - Emergência - Transporte							
10.302.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.		Assegurar os Direitos		%	100	11.803.000,00
10.302.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes		Assegurar a Manutenção		%	100	21.644.000,00
10.302.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital		Assegurar a Manutenção		%	100	660.000,00
Soma							65.730.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 15 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0006 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM CULTURA E TURISMO.						
Objetivo						
Assegurar o desempenho das funções básicas estabelecidas na Lei Municipal 4.295/2015 (e posteriores alterações) que dispõe sobre a estrutura administrativa, cabendo à Secretaria, entre outras funções: Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; Desenvolver, coordenar e acompanhar as ações e políticas públicas direcionadas à área cultural e artística; Administrar os espaços culturais e artísticos sob a responsabilidade do Município; Proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município, incentivar e proteger o artista e o artesão, e documentar as artes populares; Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse da população; Manter intercâmbio com outros órgãos e entidades relacionados ao campo da cultura e da arte; Criar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional; Promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município; Executar convênios e parcerias, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente; Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento do turismo no Município; Desenvolver estudos e pesquisas para valorizar e explorar o potencial turístico do Município; Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente; Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região em conjunto com Conselho Municipal de Turismo; Elaborar o Calendário Turístico do Município.						
Justificativa						
Necessidade da criação de mecanismos necessários ao desempenho das atribuições que lhe são conferidas.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Garantir as Ações Voltadas à Cultura do Município	%	%	100	100	100	
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga						
Unidade Orçamentária: 02.10.01 - Diretoria de Arte, Cultura e Turismo						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
13.392.	1002 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais	Equipamentos Municipais		Unidade	3	961.000,00
13.392.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	447.000,00
13.392.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100	60.000,00
13.392.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção		%	100	50.000,00
				Soma		1.518.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 16 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0007 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM ESPORTE E LAZER.						
Objetivo						
Assegurar o desempenho das funções básicas estabelecidas na Lei Municipal 4.295/2015 (e posteriores alterações) que dispõe sobre a estrutura administrativa, cabendo à Secretaria, entre outras funções: Desenvolver e difundir a prática dos esportes, da recreação e da educação física dirigida à população em geral; Articular e potencializar políticas públicas destinadas ao surgimento de aptidões esportivas, integrando ações entre os setores públicos e privados na promoção e gestão de competições; promover campeonatos e torneios amadores de práticas desportivas; Auxiliar na formulação de políticas públicas, planos e metas nos assuntos inerentes aos esportes no município; Promove e coordena o desenvolvimento de atividades, instituições, empreendimentos e iniciativas de natureza desportiva do município; Desenvolve atividades voltadas a incentivar a ação e participação comunitária em eventos e atividades desportivas; administra ginásios de esportes, estádios, quadras e praças esportivas da Municipalidade; estimula, coordena e fiscaliza a realização de eventos desportivos.						
Justificativa						
Necessidade da criação de mecanismos necessários ao desempenho das atribuições que lhe são conferidas.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Assegurar as Ações Esportivas do Município	%	%	100	100	100	
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga						
Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Diretoria de Esportes						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
27.812.	1005 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos	Equipamentos Municipais		Unidade	1	884.000,00
27.812.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	1.041.000,00
27.812.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100	319.000,00
27.812.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção		%	100	50.000,00
Unidade Orçamentária: 02.09.02 - Diretoria de Lazer e Juventude						
27.812.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	64.000,00
				Soma		2.358.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 17 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0008 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM OBRAS E MEIO AMBIENTE.						
Objetivo						
Assegurar o desempenho das funções básicas estabelecidas na Lei Municipal 4.295/2015 (e posteriores alterações) que dispõe sobre a estrutura administrativa, cabendo à Secretaria, entre outras funções: Planejamento, a elaboração e a execução das políticas de desenvolvimento urbano, de habitação popular, de transporte urbano e trânsito; Promoção, em articulação com as diversas estruturas da Administração municipal, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano; Planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, transporte urbano e trânsito; a construção e reparação de equipamentos públicos, suas vias de comunicação, bem como o ordenamento urbanístico e o equilíbrio estético em seu conjunto, a construção de obras públicas e fiscalização do ordenamento urbanístico, além de execução das atividades relativas à engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, à educação de trânsito e ao controle e análise estatística afins, visando à racional utilização das vias de competência do Município.						
Justificativa						
Necessidade da criação de mecanismos necessários ao desempenho das atribuições que lhe são conferidas.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Garantir a Execução das Ações Afetas ao Planejamento Urbano e Rural do Município do Município	%	%	100	100	100	
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga						
Unidade Orçamentária: 02.12.00 - Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente						
Funcional	Ações		Bem, Produto ou Serviço	Unidade	Meta 2022	\$ 2022
15.121.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.		Assegurar os Direitos	%	100	800.000,00
15.121.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes		Assegurar a Manutenção	%	100	215.000,00
15.121.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital		Assegurar a Manutenção	%	100	22.000,00
Unidade Orçamentária: 02.12.01 - Secretaria Adjunta						
15.451.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.		Assegurar os Direitos	%	100	205.000,00
15.451.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes		Assegurar a Manutenção	%	100	55.000,00
15.451.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital		Assegurar a Manutenção	%	100	6.000,00
Unidade Orçamentária: 02.12.02 - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento						
15.121.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.		Assegurar os Direitos	%	100	53.000,00
15.121.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes		Assegurar a Manutenção	%	100	14.000,00
15.121.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital		Assegurar a Manutenção	%	100	1.000,00
Unidade Orçamentária: 02.12.03 - Central de Ordem Pública e Defesa Civil						
15.182.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.		Assegurar os Direitos	%	100	53.000,00
15.182.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes		Assegurar a Manutenção	%	100	14.000,00
15.182.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital		Assegurar a Manutenção	%	100	1.000,00
Unidade Orçamentária: 02.12.04 - Diretoria de Obras e Fiscalização Urbana						
15.125.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.		Assegurar os Direitos	%	100	270.000,00
15.125.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes		Assegurar a Manutenção	%	100	72.000,00
15.125.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital		Assegurar a Manutenção	%	100	8.000,00
Unidade Orçamentária: 02.12.05 - Diretoria de Trânsito						
06.125.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes		Assegurar a Manutenção	%	100	43.000,00
06.181.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.		Assegurar os Direitos	%	100	262.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 18 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa					
0008 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM OBRAS E MEIO AMBIENTE.					
06.181.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção	%	100	58.600,00
06.181.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção	%	100	8.000,00
Unidade Orçamentária: 02.12.06 - Diretoria de Meio Ambiente					
18.541.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos	%	100	112.000,00
18.541.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção	%	100	30.000,00
18.541.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção	%	100	3.000,00
Unidade Orçamentária: 02.12.07 - Diretoria de Agricultura e Pecuária					
20.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos	%	100	53.000,00
20.122.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção	%	100	14.000,00
20.122.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção	%	100	1.000,00
Unidade Orçamentária: 02.12.08 - Diretoria de Indústria e Comércio					
23.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos	%	100	40.000,00
23.122.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção	%	100	10.400,00
23.122.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção	%	100	1.000,00
				Soma	2.425.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 19 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa					
0009 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.					
Objetivo					
Assegurar o desempenho das funções básicas estabelecidas na Lei Municipal 4.295/2015 (e posteriores alterações) que dispõe sobre a estrutura administrativa, cabendo à Secretaria, entre outras funções: Propor, promover e desenvolver a política pública de assistência social do Município de forma integrada com a Lei Orgânica de Assistência Social, PNAS, NOB/SUAS e executar programas, atividades e projetos que visem à melhoria de vida da população, o combate à exclusão e à pobreza e a proteção de grupos e indivíduos em vulnerabilidade e situação de risco social e pessoal; Coordenar em nível local, o processo de descentralização da Assistência Social, considerando a responsabilidade das três esferas de governo, o Comando Único da Assistência Social e a participação dos diversos segmentos envolvidos na formulação das políticas e no controle das ações; Articular os esforços dos setores governamental e privado, no processo de assistência social do Município, incluindo o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil; Promover a atenção prioritária à infância e à adolescência em situação de risco social e pessoal, bem como ao idoso, à pessoa com deficiência e a mulher; Promover a realização de estudos, diagnósticos e perfis socioeconômicos da população, voltados para os programas de assistência social, promovidos pela própria Secretaria ou por outros órgãos municipais; Promover programas para usuários específicos e de ações assistenciais de caráter de emergência social; Realizar eventos para promoção de direitos da cidadania, destinados à inclusão social; Prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Mulher, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e outros da área que venham a ser criados; Prestar auxílio material em casos de extrema pobreza ou outros de emergência comprovada; Formular projetos voltados para a ampliação das oportunidades de trabalho, de forma a enfrentar o desemprego e melhorar a qualidade de vida da população; Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social; Desenvolver as políticas para as pessoas com deficiência e para o idoso; Coordenar e supervisionar os benefícios sociais do Cadastro Único do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal; Planejar, coordenar e executar políticas públicas de proteção e promoção à mulher; Promover a humanização das ações de governo através de atividades da área de solidariedade, bem como gerir o Fundo Municipal de Solidariedade; Formular, coordenar e executar as ações e políticas públicas voltadas para o fomento da habitação de interesse social no âmbito do Município.					
Justificativa					
Necessidade da criação de mecanismos necessários ao desempenho das atribuições que lhe são conferidas.					
Metas					
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022
Assegurar o Pleno Atendimento das Ações Sociais do Município	%	%	100	100	100
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga					
Unidade Orçamentária: 02.08.01 - Secretaria Adjunta					
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022
08.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100
Unidade Orçamentária: 02.08.02 - Central de Solidariedade e Conselho Tutelar					
08.244.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100
08.244.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100
Unidade Orçamentária: 02.08.03 - Central do Programa Bolsa Família - Cad. Único					
08.244.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100
08.244.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100
Unidade Orçamentária: 02.08.04 - Central de Apoio Administrativo					
08.243.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100
08.243.	2009 - Casa Abrigo	Assegurar a Manutenção		%	100
08.244.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100
08.244.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100
08.244.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção		%	100
Unidade Orçamentária: 02.08.05 - Diretoria de Proteção Social					
08.244.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100
Unidade Orçamentária: 02.08.05 - Diretoria de Proteção Social					
08.244.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 20 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa		
0009 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.		
Soma		6.691.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 21 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa							
0010 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO.							
Objetivo							
Assegurar o desempenho das funções básicas estabelecidas na Lei Municipal 4.295/2015 (e posteriores alterações) que dispõe sobre a estrutura administrativa, cabendo à Secretaria, entre outras funções: Prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas relações políticas e administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; Promover a articulação política e institucional entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal mantendo contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município; Executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo; Manter o Prefeito informado sobre os temas de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações institucionais; Elaborar mensagens, projetos de leis e atos normativos, em articulação com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e demais Secretarias Municipais afins; Promover interlocução junto à Câmara Municipal; Acompanhar o processo legislativo; Assistir ao Prefeito e coordenar sua correspondência e agenda institucional; Preparar e expedir atos governamentais em articulação com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; Organizar originais de leis, decretos e demais atos oficiais expedidos pelo Chefe do Executivo; Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo; Coordenar o fluxo de informações oriundos e destinados às demais Secretarias; Promover a divulgação de fatos e ações de interesse público; Assessorar e apoiar as Secretarias e os demais órgãos municipais da administração; Relacionar-se com os veículos de comunicação para todos os fins.							
Justificativa							
Necessidade da criação de mecanismos necessários ao desempenho das atribuições que lhe são conferidas.							
Metas							
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022		
Garantir o Suporte Necessário nas Tomadas de Decisões	%	%	100	100	100		
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga							
Unidade Orçamentária: 02.01.00 - Secretaria Municipal de Governo							
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço			Unidade	Meta 2022	\$ 2022
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos			%	100	548.000,00
Unidade Orçamentária: 02.01.01 - Ouvidoria Geral							
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos			%	100	55.000,00
Unidade Orçamentária: 02.01.02 - Secretaria Adjunta							
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos			%	100	2.000.000,00
04.122.	2002 - Manutenção - Custeio de Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção			%	100	100.000,00
04.122.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção			%	100	50.000,00
Unidade Orçamentária: 02.01.03 - Diretoria de Expediente e Publicações							
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos			%	100	225.000,00
Unidade Orçamentária: 02.01.04 - Diretoria de Comunicação Social							
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos			%	100	40.000,00
Unidade Orçamentária: 02.01.05 - Subprefeitura Dos Distritos Guariroba, Jurupema e Vila Negri							
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos			%	100	307.000,00
		Assegurar a Manutenção			%	100	50.000,00
Unidade Orçamentária: 02.01.06 - Central de Apoio Administrativo							
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos			%	100	319.000,00
04.122.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção			%	100	332.000,00
					Soma		4.026.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 22 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0011 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.						
Objetivo						
Assegurar o desempenho das funções básicas estabelecidas na Lei Municipal 4.295/2015 (e posteriores alterações) que dispõe sobre a estrutura administrativa, cabendo à Secretaria, entre outras funções: Promover, apoiar e acompanhar a realização de licitações para compra de materiais e contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura; Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura; Proceder à elaboração, a organização, o acompanhamento e o controle dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pelo Município; Prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Permanente de Licitação; Proceder ao controle e gerenciamento central dos veículos e máquinas que compõem a frota oficial da Prefeitura; Efetuar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura; Identificar, dentro e fora do município, áreas com potencial de atração de investimentos e oportunidades de captação de recursos, procedendo à elaboração de projetos para submissão junto aos organismos privados e públicos das esferas estadual e federal, conforme o caso e em articulação com as Secretarias Municipais afins; Administrar e gerenciar os serviços de protocolo e arquivo; Conservar móveis, instalações, máquinas e equipamentos de escritório, bem como equipamentos leves de responsabilidade da Secretaria; Promover as atividades de limpeza, copa, portaria, telefonia e pequenos reparos da Prefeitura; Participar nas ações de elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como na elaboração de normas para disciplinar os diversos subsistemas afins; Coordenar, anualmente, a elaboração de proposta orçamentária e o gerenciamento da execução financeira relativos às ações de gestão de pessoas; Planejar, coordenar e executar atividades relativas à qualificação e capacitação dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de desenvolvimento das pessoas; Organizar, coordenar e executar as atividades de correção procedendo ao encaminhamento dos procedimentos disciplinares, a partir de processos administrativos e de sindicância.						
Justificativa						
Necessidade da criação de mecanismos necessários ao desempenho das atribuições que lhe são conferidas.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Assegurar a Execução de Todas as Ações	%	%	100	100	100	
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga						
Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Secretaria Adjunta						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	289.000,00
04.122.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100	1.581.000,00
04.122.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção		%	100	50.000,00
Unidade Orçamentária: 02.03.04 - Diretoria de Serviços Auxiliares						
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	2.689.000,00
Unidade Orçamentária: 02.03.05 - Diretoria de Gestão de Pessoal						
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	417.000,00
Unidade Orçamentária: 02.03.06 - Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento						
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	32.000,00
Unidade Orçamentária: 02.03.07 - Diretoria da Central de Convênios e Contratos						
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	31.000,00
					Soma	5.089.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 23 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa							
0013 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS.							
Objetivo							
Assegurar o desempenho das funções básicas estabelecidas na Lei Municipal 4.295/2015 (e posteriores alterações) que dispõe sobre a estrutura administrativa, cabendo à Secretaria, entre outras funções: Assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos institucionais; Executar as atividades relativas a ajuizamento, acompanhamento e patrocínio de quaisquer ações que tramitem no fórum em geral, em que a Prefeitura Municipal seja parte como autora, ré ou interveniente; Promover a defesa dos interesses do Município nos contenciosos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, bem como a proposição de ações de interesse da para garantia de suas prerrogativas funcionais; Promover a defesa do Município em todos os processos de interesse da Fazenda Pública Municipal; Redigir ou examina contratos, convênios e outros termos legais; redige ou examina, quando solicitado, projetos de leis, decretos, regulamentos e demais atos do Prefeito; pronuncia-se sobre matéria relativa às licitações públicas; pronuncia-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito Municipal e demais órgãos do Executivo, emitindo pareceres; manifesta-se sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos; opina quanto a necessidade de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber; recomenda a atualização da legislação municipal quando necessário.							
Justificativa							
Necessidade da criação de mecanismos necessários ao desempenho das atribuições que lhe são conferidas.							
Metas							
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022		
Garantir o Suporte Necessário nas Tomadas de Decisões	%	%	100	100	100		
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga							
Unidade Orçamentária: 02.02.02 - Procuradoria Administrativa							
Funcional	Ações		Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
02.062.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.		Assegurar os Direitos		%	100	1.050.000,00
Unidade Orçamentária: 02.02.04 - Coordenadoria Executiva							
02.062.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes		Assegurar a Manutenção		%	100	137.000,00
Soma							1.187.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 24 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0014 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.						
Objetivo						
Assegurar o desempenho das funções básicas estabelecidas na Lei Municipal 4.295/2015 (e posteriores alterações) que dispõe sobre a estrutura administrativa, cabendo à Secretaria, entre outras funções: Construir, pavimentar e conservar as vias urbanas e logradouros; Planejar, coordenar, executar a manutenção de estradas vicinais, caminhos, pontes, mataburros, pontilhos e passarelas na área rural do Município; Executar trabalhos de patrolamento, melhoria e encascalhamento; bem como, atividades relacionadas com obras de madeira e cimento como manilhas, bueiros e demais correlatos; Supervisionar a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e sua destinação final, dos serviços de aterro sanitário, e dos serviços de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos; Promover e supervisionar em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes do Estado; Conservar, manter, administrar e guardar a frota de veículos leves e máquinas pesadas da Prefeitura destinadas aos serviços da Secretaria; Supervisionar e zelar pela administração dos cemitérios municipais; Regular os serviços funerários existentes no Município; Promover e executar os serviços da Junta Militar; Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e unidades administrativas e funcionais de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Taquaritinga.						
Justificativa						
Necessidade da criação de mecanismos necessários ao desempenho das atribuições que lhe são conferidas.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Garantir o Pleno Funcionamento dos Serviços Municipais	%	%	100	100	100	
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga						
Unidade Orçamentária: 02.11.02 - Diretoria de Manutenção Urbana						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
15.451.	1004 - Construção, Ampliação, Reforma, Infraestrutura e Serviços Complementares nas Áreas Urbana e Rural	Projetos		Unidade	1	1.000.000,00
15.452.	1006 - Construção, Ampliação e Reforma em Cemitérios e Velórios	Equipamentos Municipais		Unidade	2	560.000,00
15.452.	1009 - Construção, Ampliação, Reforma, Infraestrutura e Serviços Complementares em Aterros Sanitários	Equipamentos Municipais		Unidade	2	1.000.000,00
15.452.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	10.391.000,00
15.452.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100	11.275.000,00
15.452.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção		%	100	50.000,00
22.661.	1008 - Construção, Ampliação, Reforma, Infraestrutura e Serviços Complementares em Distritos Industriais	Equipamentos Municipais		Unidade	0,33	1.000.000,00
26.782.	1004 - Construção, Ampliação, Reforma, Infraestrutura e Serviços Complementares na Área Urbana e Rural	Projetos		Unidade	1,33	3.828.000,00
Unidade Orçamentária: 02.11.04 - Apoio Administrativo - Corpo de Bombeiro						
06.182.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	1.451.000,00
06.182.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100	333.000,00
				Soma		30.888.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 25 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa							
0015 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL.							
Objetivo							
Assegurar o desempenho das funções básicas estabelecidas na Lei Municipal 4.295/2015 (e posteriores alterações) que dispõe sobre a estrutura administrativa, cabendo à Secretaria, entre outras funções: Planejar, acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades de administração da Prefeitura, em nível central; Desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa; Prestar serviços de apoio necessários ao funcionamento regular da administração direta; Acompanhar as atividades da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, inclusive decorrentes de convênios entre a Municipalidade e outros entes federativos ou entidades; Auxiliar na implementação de ferramentas de modernização da gestão da Administração Direta Municipal e colaborar na relação institucional entre a Prefeitura Municipal e os órgãos da Administração Pública Municipal; Apoiar o Prefeito em suas ações na tarefa de governar a cidade e de legislar em conjunto com a Câmara Municipal, e de coordenação política da gestão administrativa; Conduzir o relacionamento do Executivo com a Câmara Municipal, os Partidos Políticos e lideranças locais; Fazer a interlocução com os Governos Estadual e Federal e com entidades a respeito de sua área de atuação; Coordenar e supervisionar as atividades de controle interno do Poder Executivo Municipal; Examinar os convênios, contratos e ajustes celebrados pelo Município com os seus respectivos processos e prestações de contas; Elaborar normas, rotinas e procedimentos para a Administração municipal visando o aprimoramento de seu controle interno; Analisar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; Examinar os gastos com a folha de pagamento e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total da Prefeitura Municipal; Orientar os gestores da Prefeitura Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades; Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Prefeitura; Propor ao Chefe do Executivo a expedição de atos da execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.							
Justificativa							
Necessidade da criação de mecanismos necessários ao desempenho das atribuições que lhe são conferidas.							
Metas							
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022		
Garantir o Suporte Necessário nas Tomadas de Decisões	%	%	100	100	100		
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga							
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Gestão							
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço			Unidade	Meta 2022	\$ 2022
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos			%	100	134.000,00
04.122.	2002 - Manutenção - Custeio de Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção			%	100	34.000,00
					Soma		168.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 26 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0016 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA.						
Objetivo						
Assegurar o desempenho das funções básicas estabelecidas na Lei Municipal 4.295/2015 (e posteriores alterações) que dispõe sobre a estrutura administrativa, cabendo à Secretaria, entre outras funções: Efetuar o planejamento, coordenação e controle financeiro das atividades da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, mesmo aquelas decorrentes da celebração de convênios entre a Municipalidade e outros entes federativos ou entidades; implementar sistemas de informatização da Administração Direta Municipal; Planejar e formular a política econômica, tributária e financeira do município; estudar, regulamentar, fiscalizar e controlar a aplicação da legislação tributária; executar as atividades relativas aos assuntos financeiros, fiscais e orçamentários do município; orientar os contribuintes sobre a correta observância da legislação tributária; Lançar, arrecadar e controlar os tributos e receitas municipais; executar a inscrição da dívida ativa do município; exercer a fiscalização tributária; executar o controle interno e a prestação geral de contas; Planejar a movimentação das contas bancárias e a guarda do dinheiro público e outros valores; o planejamento, coordenação e controle do patrimônio imobiliário; programar, estabelecer e gerir a política de gestão do funcionalismo público da Administração Direta; executar as atividades relativas à aquisição e distribuição de materiais necessários à manutenção de todos os serviços efetuados pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga.						
Justificativa						
Necessidade da criação de mecanismos necessários ao desempenho das atribuições que lhe são conferidas.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Garantir o Suporte Necessário nas Tomadas de Decisões	%	%	100	100	100	
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga						
Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	116.000,00
Unidade Orçamentária: 02.05.01 - Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação						
04.123.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	169.000,00
Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Diretoria de Cobrança da Dívida Ativa						
04.123.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	155.000,00
Unidade Orçamentária: 02.05.03 - Diretoria do Cadastro Imobiliário						
04.122.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	136.000,00
Unidade Orçamentária: 02.05.04 - Diretoria do Cadastro Mobiliário						
04.123.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	433.000,00
Unidade Orçamentária: 02.05.05 - Diretoria de Contabilidade						
04.123.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	534.000,00
Unidade Orçamentária: 02.05.06 - Diretoria de Tesouraria						
04.123.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	239.000,00
Unidade Orçamentária: 02.05.06 - Diretoria de Tesouraria						
04.123.	2001 - Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais.	Assegurar os Direitos		%	100	183.000,00
04.123.	2002 - Manutenção - Custeio Despesas Correntes	Assegurar a Manutenção		%	100	7.265.000,00
04.123.	2003 - Manutenção - Custeio Despesas de Capital	Assegurar a Manutenção		%	100	250.000,00
04.123.	2004 - Propaganda e Publicidade.	Assegurar a Manutenção		%	100	56.000,00
					Soma	9.536.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 27 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0017 - GESTÃO DE APOIO FINANCEIRO À SUPERINTENDÊNCIA DO SAAET.						
Objetivo						
Concepção, implementação e coordenação das ações de governo, desenvolvendo gestões na busca de mecanismo que possam viabilizar as políticas estabelecidas para gestão, procurando desempenhá-las com agilidade e eficiência.						
Justificativa						
Com adoção de sistemática que possibilitam um melhor gerenciamento das tarefas da Autarquia no tocante à formulação de políticas de investimentos, controle e manutenção com maior eficiência, o reflexo positivo alcançará toda a cidadania, numa melhoria substancial na qualidade de vida.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Garantir o Pleno Funcionamento do SAAET	%	%	100	100	100	
Entidade S.A.A.E.T. – Taquaritinga						
Unidade Orçamentária 04.02.00 - Divisão de Finanças						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
17.122	2048 - Manutenção da Divisão de Finanças	Garantir o Funcionamento da Entidade		%	100	1.158.500,00
				Soma		1.158.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 28 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0018 - GESTÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS E APOIO A SUPERINTENDÊNCIA DO SAAET.						
Objetivo						
Concepção, implementação e coordenação das ações de governo, desenvolvendo gestões na busca de mecanismo que possam viabilizar as políticas estabelecidas para gestão, procurando desempenhá-las com agilidade e eficiência.						
Justificativa						
Com adoção de sistemática que possibilitam um melhor gerenciamento das tarefas da Autarquia no tocante à formulação de políticas de investimentos, controle e manutenção com maior eficiência, o reflexo positivo alcançará toda a cidadania, numa melhoria substancial na qualidade de vida.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Garantir o Pleno Funcionamento do SAAET	%	%	100	100	100	
Entidade S.A.A.E.T. – Taquaritinga						
Unidade Orçamentária 04.02.00 - Divisão de Finanças						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
17.122	2049 - Manutenção da Divisão Técnica Operacional.	Garantir o Funcionamento da Entidade		%	100	13.000,00
Unidade Orçamentária 04.03.00 - Divisão Técnica Operacional						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
17.122	2049 - Manutenção da Divisão Técnica Operacional.	Garantir o Funcionamento da Entidade		%	100	12.386.000,00
				Soma		12.399.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 29 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0020 - SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS - RESERVATÓRIO DE ÁGUA.						
Objetivo						
Implantar reservatório de tratamento de água, para aumentar a capacidade de armazenamento de água.						
Justificativa						
Uma das deficiências no âmbito do Município e Distritos, estão relacionadas com o tratamento de água e esgoto. Assim sendo devemos dar ênfase a situação e implantar as Estações de Tratamento de água e esgoto, de modo a propiciar uma melhoria na qualidade de vida dos munícipes.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Garantir o Saneamento para Todos os Municípios	%	\$	100	100	100	
Entidade S.A.A.E.T. – Taquaritinga						
Unidade Orçamentária 04.03.00 - Divisão Técnica Operacional						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
17.512	1213 - Construção Reservatório de Água - Tennis Park Condominium	Construção de Reservatórios		UN.	100	400.000,00
				Soma		400.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 30 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa							
0022 - SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÕES DE POÇOS.							
Objetivo							
Perfurar e Instalar Poços de água, para aumentar a capacidade de abastecimento de água da cidade.							
Justificativa							
Uma das deficiências no âmbito do Município e Distritos, estão relacionadas com o abastecimento de água. Assim sendo devemos dar ênfase a situação e aumentar a capacidade de abastecimento, de modo a propiciar uma melhoria na qualidade de vida dos munícipes.							
Metas							
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022		
Garantir o Saneamento para Todos os Municípios.	%	%	100	100	100		
Entidade S.A.A.E.T. – Taquaritinga							
Unidade Orçamentária 04.03.00 - Divisão Técnica Operacional							
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço			Unidade	Meta 2022	\$ 2022
17.512	2117 - Perfuração e Instalação de Poço no Bairro Cachoeirinha	Perfuração e Instalação de Poço			%	100	200.000,00
17.512	2118 - Construção de Reservatório Jd Laranjeiras	Construção de Reservatórios			%	0	0,00
17.512	2119 - Construção de Poço Profundo Jd São Sebastião	Construção de Poço Profundo			%	0	0,00
17.512	2121 - Implementação de Rede de Água Represa do Fucci	Implementação de Rede de Água			%	0	0,00
					Soma		200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 31 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa						
0092 - COMPRA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.						
Objetivo						
Compra de veículos para a Autarquia						
Justificativa						
Com a adoção de um modelo de sistematização que possibilitam um melhor gerenciamento das tarefas da Autarquia no tocante à formulação de políticas de investimentos, controle e manutenção com maior eficiência, o reflexo positivo alcançará toda a cidadania, numa melhoria substancial na qualidade de vida.						
Metas						
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022	
Garantir o Pleno Funcionamento do SAAET	%	%	100	100	100	
Entidade S.A.A.E.T. – Taquaritinga						
Unidade Orçamentária 04.03.00 - Divisão Técnica Operacional						
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço		Unidade	Meta 2022	\$ 2022
17.512	1047 - Compra de Veículos	Perfuração e Instalação de Poço		%	0	0,00
17.512	2116 - Aquisição de Retroescavadeira	Construção de Reservatórios		%	100	170.000,00
				Soma		170.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 32 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

Programa							
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.							
Objetivo							
Resulta da iniciativa do executivo em reservar em suas peças financeiras, dotação específica para suprir determinadas situações urgente se imprevisíveis, que demandem o dispêndio de recursos orçamentários e financeiros ao longo do exercício.							
Justificativa							
Tal reservação se presta a garantir ao governo, mobilidade orçamentária capaz de absorver, dentro do exercício, qualquer necessidade imprevista que possa, eventualmente, comprometer o município, servindo como expediente a lançar mão em condição de extrema necessidade.							
Metas							
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	2022		
Atendimento a Situações Imprevisíveis	%	%	100	100	100		
Entidade S.A.A.E.T. – Taquaritinga							
Unidade Orçamentária 04.01.00 - Serviço de Água e Esgoto							
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço			Unidade	Meta 2022	\$ 2022
99.999	9999 - Reserva de Contingência	Atender Situações Imprevisíveis			%	100	150.000,00
Entidade IPREMT – Taquaritinga							
Unidade Orçamentária: 03.01.00 - Previdência Municipal							
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço			Unidade	Meta 2022	\$ 2022
99.999	9999 - Reserva de Contingência	Atender Situações Imprevisíveis			%	100	300.092,00
Entidade Prefeitura Municipal de Taquaritinga							
Unidade Orçamentária: 02.05.07 - Central de Apoio Administrativo							
Funcional	Ações	Bem, Produto ou Serviço			Unidade	Meta 2022	\$ 2022
99.999	9999 - Reserva de Contingência	Atender Situações Imprevisíveis			%	100	2.144.724,75
Soma							2.594.816,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 33 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

RESUMO	
POR PROGRAMA	\$ 2022
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS.	3.694.075,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO.	5.191.275,25
0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO IPREMT.	29.709.108,00
0003 - GESTÃO DE APOIO A SUPERINTENDÊNCIA DO SAAET.	3.091.225,00
0004 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM EDUCAÇÃO.	51.192.000,00
0005 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM SAÚDE.	65.730.000,00
0006 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM CULTURA E TURISMO.	1.518.000,00
0007 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM ESPORTE E LAZER.	2.358.000,00
0008 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM OBRAS E MEIO AMBIENTE.	2.425.000,00
0009 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	6.691.000,00
0010 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO.	4.026.000,00
0011 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.	5.089.000,00
0013 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS.	1.187.000,00
0014 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.	30.888.000,00
0015 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL.	168.000,00
0016 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA.	9.536.000,00
0017 - GESTÃO DE APOIO FINANCEIRO À SUPERINTENDÊNCIA DO SAAET.	1.158.500,00
0018 - GESTÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS E APOIO A SUPERINTENDÊNCIA DO SAAET.	12.399.000,00
0020 - SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS - RESERVATÓRIO DE ÁGUA.	400.000,00
0022 - SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÕES DE POÇOS.	200.000,00
0092 - COMPRA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.	170.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	2.594.816,75
Soma	239.416.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 34 de 50



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades da Administração para 2022

RESUMO	
POR ENTIDADE	\$ 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	5.191.275,25
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	30.009.200,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA	17.750.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	186.464.724,75
Soma	239.416.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 35 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais
(LRF - art 4º, §1º)

Metas Fiscais	2022			2023			2024		
	Valores Correntes	Valores Constantes	% RCL *	Valores Correntes	Valores Constantes	% RCL *	Valores Correntes	Valores Constantes	% RCL *
Receita Total	239.417,00	231.187,00	104,3082	241.798,00	225.372,00	101,3891	255.359,00	230.520,00	101,2746
Receitas Primárias	238.691,00	220.937,00	103,9920	240.981,00	224.611,00	101,0465	254.476,00	229.723,00	100,9244
Despesa Total	239.417,00	231.187,00	104,3082	241.798,00	225.372,00	101,3891	255.359,00	230.520,00	101,2746
Despesas Primárias	234.121,00	226.072,00	102,0008	235.963,00	219.934,00	98,9424	249.149,00	224.915,00	98,8119
Resultado Primário	4.570,00	4.413,00	1,9912	5.017,00	4.676,00	2,1041	5.326,00	4.808,00	2,1125
Resultado Nominal	4.570,00	4.413,00	1,9912	5.017,00	4.676,00	2,1041	5.326,00	4.808,00	2,1125
Dívida Pública Consolidada	29.527,00	28.512,00	12,8642	27.525,00	25.656,00	11,5419	25.171,00	22.723,00	9,9829
Dívida Consolidada Líquida	29.527,00	28.512,00	12,8642	27.525,00	25.656,00	11,5419	25.171,00	22.723,00	9,9829

* Resultado de Valores Correntes / RCL x 100

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 36 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao Exercício 2020
(LRF - art 4º, §2º, I)

	Metas Previstas	% RCL	Metas Realizadas	% RCL	Varição	%
Receita Total	201.754,00	116,45%	211.579,00	116,87%	9.825,00	5,43%
Receitas Primárias	201.391,00	116,24%	196.624,00	108,61%	-4.767,00	-2,63%
Despesa Total	201.754,00	116,45%	206.316,00	113,96%	4.562,00	2,52%
Despesas Primárias	199.360,00	115,07%	194.645,00	107,52%	-4.715,00	-2,60%
Resultado Primário	2.031,00	1,17%	1.979,00	1,09%	-52,00	-0,03%
Resultado Nominal	2.394,00	1,38%	3.519,00	1,94%	1.125,00	0,62%
Dívida Pública Consolidada	54.490,00	31,45%	44.423,00	24,54%	-10.067,00	-5,56%
Dívida Consolidada Líquida	54.490,00	31,45%	44.423,00	24,54%	-10.067,00	-5,56%

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 37 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores
(LRF - art 4º, §2º, II)

Metas Fiscais	2019		2020		Variação 2020/2019*	2021		Variação 2021/2020*
	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes		Valores Correntes	Valores Constantes	
Receita Total	191.329,00	191.329,00	201.754,00	194.107,00	1,0545	203.840,00	196.000,00	1,0103
Receitas Primárias	191.100,00	191.100,00	201.391,00	193.757,00	1,0539	203.424,00	195.600,00	1,0101
Despesa Total	191.329,00	191.329,00	201.754,00	194.107,00	1,0545	203.840,00	196.000,00	1,0103
Despesas Primárias	187.549,00	187.549,00	199.360,00	191.803,00	1,0630	201.448,00	193.700,00	1,0105
Resultado Primário	3.551,00	3.551,00	2.031,00	1.954,00	0,5720	1.976,00	1.900,00	0,9729
Resultado Nominal	-5.251,00	-5.251,00	2.394,00	2.304,00	-0,4559	2.392,00	2.300,00	0,9992
Dívida Pública Consolidada	58.324,00	58.324,00	54.490,00	52.425,00	0,9343	46.202,00	44.425,00	0,8479
Dívida Consolidada Líquida	58.323,00	58.323,00	54.490,00	52.425,00	0,9343	46.202,00	44.425,00	0,8479

Metas Fiscais	2022		Variação 2022/2021*	2023		Variação 2023/2022*	2024		Variação 2024/2023*
	Valores Correntes	Valores Constantes		Valores Correntes	Valores Constantes		Valores Correntes	Valores Constantes	
Receita Total	239.417,00	231.187,00	1,1745	241.798,00	225.372,00	1,0099	255.359,00	230.520,00	1,0561
Receitas Primárias	238.691,00	220.937,00	1,1734	240.981,00	224.611,00	1,0096	254.476,00	229.723,00	1,0560
Despesa Total	239.417,00	231.187,00	1,1745	241.798,00	225.372,00	1,0099	255.359,00	230.520,00	1,0561
Despesas Primárias	234.121,00	226.072,00	1,1622	235.963,00	219.934,00	1,0079	249.149,00	224.915,00	1,0559
Resultado Primário	4.570,00	4.413,00	2,3128	5.017,00	4.676,00	1,0978	5.326,00	4.808,00	1,0616
Resultado Nominal	4.570,00	4.413,00	1,9105	5.017,00	4.676,00	1,0978	5.326,00	4.808,00	1,0616
Dívida Pública Consolidada	29.527,00	28.512,00	0,6391	27.525,00	25.656,00	0,9322	25.171,00	22.723,00	0,9145
Dívida Consolidada Líquida	29.527,00	28.512,00	0,6391	27.525,00	25.656,00	0,9322	25.171,00	22.723,00	0,9145

* Resultado da Variação dos Valores Correntes

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

(LRF - art 4º, §2º, III)

R\$ milhares

Saldos Financeiros	2020	2019	2018
de Exercícios Anteriores			0,00

Receitas Arrecadadas			
Receitas de Capital de Alienação de Ativos	2020	2019	2018
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	60,00

Despesas Realizadas			
Despesas de Capital	2020	2019	2018
Inversões Financeiras	0,00	0,00	60,00

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 39 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF – art 4º, §2º, V)

NADA CONSTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 40 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Anexo de Riscos Fiscais
(LRF – art 4º, §3º)

NADA CONSTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 41 de 50

Lei nº 4.772, de 24 de setembro de 2021.

Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.772/2021:

Art. 1º. Ficam revogados, em seu inteiro teor, os incisos I e II do art. 125 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto do Funcionário Público Municipal de Taquaritinga).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de setembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.773, de 24 de setembro de 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.249, de 21 de fevereiro de 1991, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.773/2021:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.249, de 21 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde é constituído de forma paritária, com a seguinte composição:”

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 7º e 8º ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.249, de 21 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências, com a

seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(...)”

§ 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e seu suplente serão escolhidos entre os pares, na primeira reunião ordinária de uma nova administração municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos após deliberação do Conselho.

§ 8º. A primeira reunião ordinária de que trata esse artigo, será convocada e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica suprimido o § 6º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.249, de 21 de fevereiro de 1991.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de setembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.774, de 24 de setembro de 2021.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.774/2021:

Art. 1º. O valor do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, autorizado pela Lei Complementar nº 4.657, de 27 de dezembro de 2019, passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 42 de 50

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de setembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.336, de 24 de setembro de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - CACS – FUNDEB, do Município de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando o expediente datado de 10 de setembro de 2021, da lavra do senhor Fabrício Henrique Mathias, Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - CACS – FUNDEB, comunicando sobre a aprovação do Regimento Interno do referido Conselho;

Considerando que o Regimento do CACS – FUNDEB, foi aprovado em reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, em 10 de setembro de 2021, conforme Ata nº 07/2021;

Considerando que o Regimento Interno aprovado atende os preceitos da Lei Municipal nº 4.745, de 29 de março de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovado na forma do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - CACS – FUNDEB, do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.444, de 23 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de setembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 43 de 50

dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 4.745, de 29 de março de 2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Educação, e tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Taquaritinga/SP.

Art. 2º. Compete ao CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes ao programa referido no inciso III do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - atualizar o Regimento Interno sempre que necessário; e

VII - exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca

dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizado pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar; e

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo, devendo ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 44 de 50

apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado que deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços

relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; e

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º deste Regimento Interno, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis; e

V - nos casos de representantes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação, por indicação dos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 8º.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 45 de 50

Seção I

Das Reuniões

Art. 10. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - mensalmente, conforme programado pelo colegiado; ou

II - extraordinariamente, com comunicação prévia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas pelo conselheiro designado pelo Presidente para elaboração das Atas e demais documentos.

§ 4º. Todas as reuniões realizadas de forma virtual deverão, necessariamente, ser gravadas para posterior arquivo e transcrição e as reuniões presenciais podem ter o áudio gravado.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; e

V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III

Das Decisões e Votações

Art. 12. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 15. Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito a voto apenas o titular.

Art. 16. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas quando unânime ou nominais quando houver posições diferentes.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pela pessoa que estiver secretariando a reunião.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

Da Presidência e sua Competência

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no Colegiado.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar, com necessário referendo posterior do Conselho, nos casos de relevância e de urgência,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 46 de 50

matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; e

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 19. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções. Havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição.

Seção V

Dos Membros do Conselho

Art. 20. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

c) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho; e

V - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa de execução dos recursos dos Fundos.

Art. 22. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação perante à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 23. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 4.745, de 29 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 24. O mandato dos membros dos CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano, com exceção das faltas devidamente justificadas ou asseguradas pela legislação.

Art. 25. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - do calendário, local de reuniões e atividades do conselho; e

VI - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 26. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões; e

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 27. A proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e por deliberação da maioria dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 47 de 50

titulares em exercício.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer uma de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de setembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO.

Processo nº: 39249

Protocolo nº: 39249/21

Data do Protocolo: 17/03/2021

CEVS: 355370824-561-001728-1-2

Razão Social: JOÃO VITOR MANTOVANI LANGHI

CNPJ/CPF: 27.929.233/0001-20

Endereço: AVENIDA FRANCISCO AREA LEÃO, 1440

Resp. Legal: JOÃO VITOR MANTOVANI LANGHI

CPF: 43060894876

Processo nº: 39125/20

Protocolo nº: 39125/20

Data do Protocolo: 05/06/2020

CEVS: 355370824-561-001667-1-5

Razão Social: ANGÉLICA CRISTINA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 23301214827

Endereço: RUA JOSÉ PAGLIUSO, 187

Resp. Legal: ANGÉLICA CRISTINA DOS SANTOS

CPF: 23301214827

Processo nº: 39201/20

Protocolo nº: 39201/20

Data do Protocolo: 07/12/2020

CEVS: 355370824-561-001707-1-2

Razão Social: ODETE BENEDITO 01999093852

CNPJ/CPF: 40.004.562/0001-28

Endereço: RUA GENERAL GLICERIO, 1135

Resp. Legal: ODETE BENEDITO

CPF: 01999093852

Processo nº: 39273

Protocolo nº: 39273/21

Data do Protocolo: 30/03/2021

CEVS: 355370824-472-000310-1-1

Razão Social: PAULA CRISTINA ROBERTO
06258504833

CNPJ/CPF: 40.689.240/0001-60

Endereço: PÁTIO DA FEPASA, 2 A

Resp. Legal: PAULA CRISTINA ROBERTO

CPF: 062.585.048-33

Processo nº: 39245

Protocolo nº: 39245/21

Data do Protocolo: 03/03/2021

CEVS: 355370824-561-001723-1-6

Razão Social: ELIANE ROSALINA DE OLIVEIRA DA
SILVA 35329628881

CNPJ/CPF: 40.360.456/0001-87

Endereço: RUA MARIA TONELLO SACHETTE, 22

Resp. Legal: ELIANE ROSALINA DE OLIVEIRA DA
SILVA

CPF: 35329628881



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 48 de 50

Processo nº: 39301/21

Protocolo nº: 39301/21

Data do Protocolo: 29/05/2021

CEVS: 355370824-561-001740-0-9

Data de Vencimento: 29/06/2022

Razão Social: JULIA LAZARINI DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 42.003.065/0001-30

Endereço: RUA CARMELO PACELLO,131- JARDIM SOBRAL

Resp. Legal: JULIA LAZARINI DE OLIVEIRA

CPF: 361.606.408-28

Processo nº: 36522/06

Protocolo nº: 36522/21

Data do Protocolo: 24/08/2021

CEVS: 355370824-109-000002-1-3

Data de Vencimento: 07/07/2022

Razão Social: DMG - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ/CPF: 07.790.200/0001-34

Endereço: RODOVIA THIRSO MICALI, Km 06 – ZONA RURAL.

Resp. Legal: MARCIA XAVIER AZARITE DE CARVALHO

CPF: 195.221.748-23

Resp. Técnico: ANDREZZA REGINA FLORENTINO

CPF: 274.956.458-14

CREA 5061410761/d -SP

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Processo nº: 36799

Protocolo nº: 36799/21

Data do Protocolo: 06/04/2021

CEVS: 355370824-463-000060-1-7

Razão Social: LEBRE COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.337.275/0001-79

Endereço: SÍTIO GUARIROBA

Resp. Legal: GILIARD ALCENIO SAVAZI

CPF: 22270533801

Processo nº: 38015

Protocolo nº: 38015/21

Data do Protocolo: 12/03/2021

CEVS: 355370824-960-000352-1-1

Razão Social: IVANI DE LOURDES FRANÇA CESAR MORATO 21495925846

CNPJ/CPF: 22.478.475/0001-20

Endereço: RUA MIGUEL ANSELMO, 647

Resp. Legal: IVANI DE LOURDES FRANÇA CESAR MORATO

CPF: 21495925846

Processo nº: 37924

Protocolo nº: 37924/21

Data do Protocolo: 20/04/2021

CEVS: 355370824-561-001148-1-2

Razão Social: DJANIRA DONIZETE COSTA

CNPJ/CPF: 08142679809

Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 19

Resp. Legal: DJANIRA DONIZETE COSTA

CPF: 08142679809

Processo nº: 38118/15

Protocolo nº: 38118/21

Data do Protocolo: 26/05/2021

CEVS: 355370824-561-001238-1-1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 49 de 50

Data de Vencimento: 24/08/2022

Razão Social: MARIA JOSÉ SOARES SILVA

CNPJ/CPF: 23.327.533/0001-59

Endereço: RUA JOSÉ BARBOSA LIMA, 31- JARDIM
SÃO SEBASTIÃO

Resp. Legal: MARIA JOSÉ SOARES SILVA

CPF: 321.115.568-66

Processo nº: 39304/21

Protocolo nº: 39304/21

Data do Protocolo: 25/05/2021

CEVS: 355370824-561-001742-0-3

Data de Vencimento: 29/06/2022

Razão Social: FATIMA MATHEUS

CNPJ/CPF: 175.465.648-08

Endereço: AVENIDA EMILIO GIROTTO, 509 - JARDIM
MARTINELLI.

Resp. Legal: FATIMA MATHEUS

CPF: 17546564808

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

Processo nº: 39418/21

Auto de Infração nº 844/21

Data: 28/08/2021

Razão Social: JOICE DE AQUINO 50450857867

CNPJ/CPF: 42.567.700/0001-02

Endereço: RUA DOS TRABALHADORES, 43.

Resp. Legal: JOICE DE AQUINO CANDIDO

CPF: 50450857867

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Processo nº: 39289/21

Protocolo nº: 39289/21C

Data do Protocolo: 01/09/2021

CEVS: 355370824-561-001732-0-7

Razão Social: MARILENE ALVES DOS SANTOS
SILVA

CNPJ/CPF: 30.655.415/0001-64

Endereço: RUA CARLOS DE OLIVEIRA NOVAES,
119.

Resp. Legal: MARILENE ALVES DOS SANTOS SILVA

CPF: 10508337836

Processo nº: 39108

Protocolo nº: 39108/21 C

Data do Protocolo: 12/05/2021

CEVS: 355370824-562-000091-0-5

Razão Social: RUBENS FURLANETTO BRUSADIN
17538917870

CNPJ/CPF: 35.279.022/0001-17

Endereço: AVENIDA FRANCISCO JODAS MARTINS,
177.

Resp. Legal: RUBENS FURLANETTO BRUSADIN

CPF: 17538917870

Processo nº: 38787/18

Protocolo nº: 38787/21 C

Data do Protocolo: 10/08/2021

CEVS: 355370824-561-001535-1-6

Razão Social: RENATA REGINA CAMPOS
22094082881

CNPJ/CPF: 30.942.503/0001-47

Endereço: RUA DAS ANDORINHAS, 239.

Resp. Legal: RENATA REGINA CAMPOS

CPF: 22094082881



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1326

Página 50 de 50

Processo nº: 39305

Protocolo nº: 39305/21 C

Data do Protocolo: 23/08/2021

CEVS: 355370824-561-001743-0-0

Razão Social: VANI ISILDA CICILIO 16217873893

CNPJ/CPF: 22.236.843/0001-24

Endereço: RUA ABÍLIO CORREA GOMES, 17.

Resp. Legal: VANI ISILDA CICILIO

CPF: 16217873893

Processo nº: 39283

Protocolo nº: 39283/21C

Data do Protocolo: 18/06/2021

CEVS: 355370824-472-000314-0-2

Razão Social: PAMELA MAIARA DA SILVA AMORIN

CNPJ/CPF: 21.872.522/0001-53

Endereço: AVENIDA JOSE CECILIO, 268.

Resp. Legal: PAMELA MAIARA DA SILVA AMORIN

CPF: 44773069899

Processo nº: E20200001611 C

Protocolo nº: E20200001611 C

Data do Protocolo: 02/07/2021

CEVS: 355370824-472-000297-0-0

Razão Social: CARLOS ROBERTO BUSSADORI
FILHO

CNPJ/CPF: 33.630.164/0001-51

Endereço: RUA ALDERICO BUSSADORI FILHO, 345

Resp. Legal: CARLOS ROBERTO BUSSADORI
FILHO

CPF: 03884046802